



EXMA. SRA. DRA. PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCEDIMENTO SIMP Nº 003.0.16295/2017

UNIDADE DE ORIGEM: SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: ADITAMENTO - PROVIDÊNCIAS CARÁTER ADMINISTRATIVO/POLÍTICO/INSTITUCIONAL
– PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO/CRIAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E ELEVAÇÃO DE ENTRÂNCIA

Exma. Procuradora-Geral de Justiça,

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Órgão de Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça, na forma do art. 56 da Lei Complementar nº 11/96, dirige-se a Vossa Excelência para prestar novas informações e encaminhar ADITAMENTO AOS QUADROS III, IV, V e VI da Proposta formulada nos autos nº 003.0.16295/2017, que visa a reclassificação de entrâncias e criação de Promotorias de Justiça, pelos fundamentos a seguir expostos:

1.A Comissão de Reestruturação e Otimização das Promotorias de Justiça do Interior do Estado da Bahia apresentou Relatório nos autos nº **003.0.16295/2017**, sugerindo a criação de Promotorias de Justiça no interior do Estado, em decorrência das desativações efetuadas pelo Tribunal de Justiça através das Resoluções nº 06/2017 e 10/2017, seguida da desativação de Promotorias de Justiça sediadas nas respectivas Comarcas, por meio da Resolução 008/2017, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

2. A Secretaria Geral do Ministério Público formulou Proposta dirigida à Procuradoria Geral de Justiça visando a transformação/criação de Promotorias de Justiça e elevação de entrâncias, conforme petição constante dos autos e, em atendimento aos critérios instituídos pela Comissão. A Proposta foi acolhida pela Procuradoria Geral de Justiça através de Decisão Administrativa.



3. O processo foi encaminhado ao Órgão Especial, já possuindo Relator prevento, e seguiu para a Corregedoria Geral do Ministério Público.

4. Ocorre que, após a formulação da Proposta, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nas datas de 27/12/2018 e 28/12/2018, reclassificou de entrância inicial para entrância intermediária as Comarcas de Irará, Tucano, Valente, e Mundo Novo e reclassificou de entrância intermediária para final, a Comarca de Simões Filho, com aprovação pela Assembleia Legislativa dos respectivos projetos de lei e sanção pelo Poder Executivo.

5. Os fatores que determinam a elevação das entrâncias das Comarcas têm idêntico reflexo na estrutura organizacional do Ministério Público, porquanto revelam a pertinência da proposta institucional de perfilhar-se do mesmo propósito de alterar entrâncias das Promotorias de Justiça instaladas nas Comarcas respectivas.

6. Dessa forma, há necessidade de reclassificação das Promotorias de Justiça em alinhamento ao Tribunal de Justiça, razão pela qual procedemos ao aditamento à PROPOSTA objeto do processo nº **003.0.16295/2017, nos seguintes termos:**

COMARCAS ELEVADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM 27/12/2018 e 28/12/2018 – NECESSIDADE DE ELEVAÇÃO DAS RESPECTIVAS PROMOTORIAS EM ALINHAMENTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

7. O Tribunal de Justiça reclassificou a entrância, de inicial para intermediária, das Comarcas de Irará, Tucano, Valente e Mundo Novo, conforme, respectivamente, Lei nº 14.042, de 27/12/2018 (D.O.E 22.569), Lei nº 14.048, de 27/12/2018 (D.O.E 22570), Lei nº 14.043, de 27/12/2018 (D.O.E 22.569), e Lei 14.047, de 28/12/2018 (D.O.E 22570). Também procedeu a reclassificação da entrância, de intermediária para final, da Comarca de Simões Filho, através da Lei nº 14.041, de 27/12/2018, de 27/12/2018, (D.O.E 22569), razão pela qual há necessidade de reclassificação das entrâncias das respectivas Promotorias de Justiça sediadas nas Comarcas elevadas, nos termos do Quadro abaixo:

IRARÁ	ELEVAÇÃO PARA INTERMEDIÁRIA
TUCANO	ELEVAÇÃO PARA INTERMEDIÁRIA
VALENTE	ELEVAÇÃO PARA INTERMEDIÁRIA
MUNDO NOVO	ELEVAÇÃO PARA INTERMEDIÁRIA
SIMÕES FILHO	ELEVAÇÃO PARA FINAL

* Elevadas pelo Tribunal de Justiça, na ordem, pela Lei nº 22.569 de 27/12/2018; Lei nº 14.048, de 27/12/2018; Lei nº 14.041, de 27/12/2018, Lei 14.047, de 28/12/2018 e Lei nº 14.043, de 27/12/2018.

8. De observar que na Proposta principal constante dos autos nº 003.0.162952017, já constam pedidos de elevação de entrância das Promotorias de Justiça de Irará, Tucano, Mundo Novo e Simões Filho (v. Quadro IV em relação a Tucano, Mundo Novo e Simões Filho e Quadro VI em relação a Irará), porém com fundamentos diversos, uma vez que o Tribunal de Justiça ainda não tinha encaminhado à Assembleia Legislativa os respectivos projetos de lei.



CRIAÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE VALENTE EM DECORRÊNCIA DA RECLASSIFICAÇÃO PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

9. Em conformidade com o Quadro V da Proposta inicial constante dos autos nº 003.0.16295/2017, ao se proceder a análise das Promotorias de Justiça do Estado, observou-se a necessidade de correção de distorções, consistentes na existência de casos de Comarcas de entrância intermediária com apenas 01 PJ criada e instalada, enquanto há hipóteses de Comarcas classificadas na entrância inicial com 02 PJs criadas e instaladas. Nesses casos, a reclassificação da entrância para intermediária, por si só, recomendou a criação da segunda Promotoria de Justiça, em postura alinhada ao Tribunal de Justiça, que, ao reclassificar uma Comarca de entrância inicial para intermediária, promove, em regra, a instalação do segundo Juízo.

10. Para a correção de tais distorções, recomenda-se a criação de 2ª PJ na Comarca de Valente e Mundo Novo, tendo em vista que nas demais Comarcas reclassificadas para entrância intermediária (Irará e Tucano), já houve a criação e instalação da segunda Promotoria de Justiça, complementando, desta forma, os Quadros V.1 e V.2 da Proposta inicial constante dos autos nº 003.0.16295/2017.

VALENTE – ELEVAÇÃO PARA INTERMEDIÁRIA	CRIAÇÃO DA 2ª PJ
MUNDO NOVO* – ELEVAÇÃO PARA INTERMEDIÁRIA	CRIAÇÃO DA 2ª PJ

*Em relação a Comarca de Mundo Novo, no Quadro V.2 da Proposta principal constante dos autos nº 003.0.16295/2017, já consta pedido de criação da segunda Promotoria de Justiça.

RESUMO DAS PROPOSTAS CONSTANTES DO ADITAMENTO:

1. Reclassificação das Entrâncias, de inicial para intermediária, das Promotorias de Justiça de Irará, Tucano, Valente e Mundo Novo, sediadas em Comarcas elevadas para entrância intermediária pelo Tribunal de Justiça através, respectivamente, da Lei nº 14.042, de 27/12/2018 (D.O.E 22.569), Lei nº 14.048, de 27/12/2018 (D.O.E 22570), Lei nº 14.043, de 27/12/2018 (D.O.E 22.569) e Lei 14.047, de 28/12/2018 (D.O.E 22570).
2. Reclassificação da Entrância, de intermediária para final, da Promotoria de Justiça de Simões Filho, sediada em Comarca elevada para a entrância final pelo Tribunal de Justiça, através da Lei nº 14.041, de 27/12/2018 (D.O.E 22569).
3. Criação da 2ª Promotoria de Justiça nas Comarcas de Valente e Mundo Novo, em razão da elevação para entrância intermediária (observando que as Promotorias de Justiça de Irará e Tucano, igualmente reclassificadas, já possuem duas Promotorias de Justiça criadas e instaladas).



CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto, sugere-se a Vossa Excelência, caso julgue oportuno e conveniente encampar a presente Proposta, após análise dos fatos e fundamentos acima delineados, e à luz das observações entabuladas por este Órgão de Assessoramento, encaminhar o presente Aditamento ao Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por prevenção, para o Relator já sorteado.

É o que submetemos à apreciação da Procuradoria Geral de Justiça, permanecendo à disposição para os esclarecimentos e ajustes reputados necessários.

Salvador, 11 de fevereiro de 2019.

Flávia Cerqueira Sampaio
Secretaria Geral Adjunta